



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.924/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR(ES) NA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.”

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- As proposições, ao serem sancionadas e publicadas, deverão conter o nome do(s) autor(es) do projeto que lhe deu origem, quando as proposições sujeitas à deliberação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As proposições de que trata o *caput* são:

- I** - as emendas a Lei Orgânica;
- II** - as leis complementares;
- III** - as leis ordinárias;
- IV** - os decretos legislativos;
- V** - as resoluções.

Art. 2º O nome do(s) autor(es) deverá(ão) ser(em) colocado(s) logo abaixo do número da proposição, quando sancionada, com a mesma letra e tamanho da propositura.

Art. 3º Todas as proposições do Poder Executivo e Legislativo deverão serem publicadas em jornal oficial do Município.

Art. 4º- Deverá também nas placas de inauguração de obras públicas constarem o nome de todos os vereadores da legislatura.

Art. 5º- O descumprimento da presente Lei será aplicado às sanções estabelecidas na Lei Orgânica do Município e o no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 730/2001.

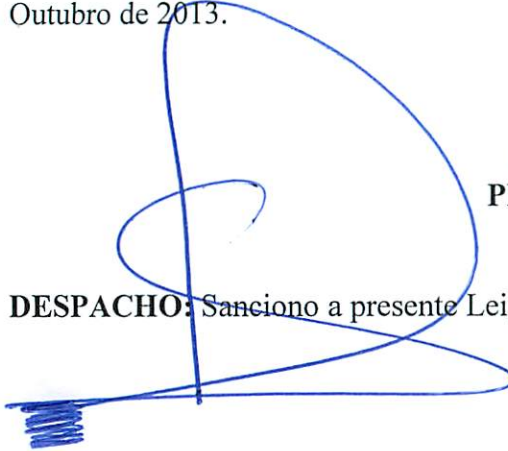


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2013.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**